

LEI Nº 557/2015

DATA: 25 de Fevereiro de 2015

SÚMULA: Altera dispositivo de Lei que trata da Licença Maternidade às servidoras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 86, da Lei nº 0275, de 26 de Novembro de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 86 – Será concedida licença à funcionária gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.’

Art. 2º - Fica acrescido o inciso I ao artigo 86, com a seguinte redação:

“I - Durante o período da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perder o direito à remuneração e à imediata cassação da licença”

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 88, que passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 88 – Ultrapassado o período de licença maternidade, poderá a servidora amamentar o próprio filho até os 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, por um período diário de 01 (uma) hora ou 02 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos.’

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 25 de Fevereiro de 2015.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal